



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-2466/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/8213/2014
PROTOCOLO	: 1495165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE	: TAVARES & SOARES LTDA - EPP E OUTROS
FORNECEDOR	
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014 (peça 9), instaurado pelo **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2014 (peça 15) que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender as diversas secretarias municipais do Município de Bataguassu - MS, pelo período de 12 (doze) meses.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 12090/2014 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-13530/2014 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 120, I, combinado com o artigo 122, II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 02/2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014, instaurado pelo **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade e legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2014, firmada entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a”, combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator